



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SLA 247/2019 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Cassio de Castro | CNPJ: 17.382.322/0004-98

EMPREENDIMENTO: Cassio de Castro | CNPJ: 17.382.322/0004-98

MUNICÍPIO: Passa Tempo - MG | ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critérios locacionais incidentes

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 2017/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	-
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	-

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Lucas de Souza Costa

REGISTRO:

CREA MG 130311/D

AUTORIA DO PARECER

Elma Ayrão Mariano

Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.326.324-9

Camila Porto Andrade

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.481.789-4



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Cássio de Castro, localizado no município de Passa Tempo – MG, formalizou em 27/11/2019, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo 247/2019 solicitação nº1856, que tramita na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, na modalidade Licenciamento Ambiental Simplificado por meio de Relatório Ambiental Simplificado – LAS RAS.

Conforme declarado no FCE, o presente processo tem como objetivo regularizar a atividade de “Suinocultura”, código G-02-04-6 e “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” código 01-01-5 da DN 217/2017. A fase objeto do licenciamento é de operação, tendo sido informado no processo que houve o procedimento anterior de licenciamento, também de LAS/RAS nº 05437/2006/003/2019, que foi analisado pela plataforma SIAM, e foi indeferido.

Trata-se de um empreendimento com capacidade instalada para 3400 cabeças de suínos, que é desenvolvida em ciclo completo, e área de cultivo de 39 ha para as culturas de banana, abacate e limão. O imóvel possui área total de 67,5330 ha com área construída de 1,5 ha e área útil de 66,033 ha, conforme informado no RAS. Empregam-se 16 funcionários fixos, cinco temporários e há uma família residente. O turno de trabalho é único com duração de oito horas, durante seis dias por semana e doze meses por ano.

Na certidão de registro do imóvel, assim como no Cadastro Ambiental Rural – CAR consta a informação de que a reserva legal possui 13,5289 ha.

Foi informado que os principais insumos são milho, soja, núcleos e fertilizantes. Porém pelo fato de se tratar de atividade de suinocultura em ciclo completo, não foram mencionados produtos essenciais ao seu desenvolvimento, como medicamentos, vacinas, equipamentos de uso veterinários, que também dão origem a resíduos.

Além do detalhamento incompleto das matérias primas utilizadas, observou-se no relatório ambiental simplificado apresentado, o seguinte:

- Não foi feita a descrição do manejo das atividades desenvolvidas no empreendimento.
- No item que detalha o uso do recurso hídrico do RAS, foi informado que são realizadas captações superficiais em urgência e corpo d'água, caracterizadas como usos insignificantes, porém, em consulta ao SIAM, nos processos de nº 52231/2019 e 53294/2019, verificou-se que os cadastros destas captações se encontram cancelados a pedido do responsável pelo empreendimento, com a justificativa de que não são mais realizadas essas captações.
- Em contrapartida, o responsável técnico pela elaboração do RAS informou em um item inserido no formulário, que há três captações em poços manuais, cujas certidões de uso insignificante são nº 157429/2019, 157423/2019 e 157438/2019, cujo volume é suficiente para atender o empreendimento. No entanto, nas abas sobre caracterização do empreendimento, foi informado que não há intervenção em recursos hídricos. Demonstrando equívoco nas informações prestadas.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

- Em relação aos efluentes líquidos gerados na atividade, principal impacto ambiental, foi informado que os efluentes sanitários são destinados a sistema de tratamento composto de fossa/filtro anaeróbio/sumidouro, mas não foi apresentada a proposta de monitoramento, conforme exigido no Termo de Referência para elaboração do RAS. Com relação aos efluentes líquidos gerados nas atividades de suinocultura, foi informado que são lançados diretamente no solo como fertirrigação, mas não foi apresentado o Plano de fertirrigação também exigido no Termo de Referência.

- Em se tratando da geração de resíduos sólidos, este item não foi detalhado no RAS.

- O fato de ter sido declarada área útil de 66,033 ha, em uma propriedade com área total de 67,5330 ha, e que possui reserva legal averbada de 13,5289 demarcada dentro do próprio imóvel também é contraditório, uma vez que a reserva legal possui uso restrito e só pode ser explorada mediante autorização do órgão competente, e de acordo com regulamentos legais. Mas o termo de preservação bem como planta utilizados para averbação da reserva legal não foram apresentados e também não foram solicitados via informação complementar, pelo exposto abaixo.

Conclui-se, da análise do Relatório Ambiental Simplificado, que o mesmo está incompleto, não tendo sido apresentado o mínimo de informações pré-estabelecidas no termo de referência, como os anexos relativos a efluentes líquidos e caracterização dos resíduos sólidos, e também possui informações desencontradas a respeito do uso de recursos hídricos, que são essenciais à análise da viabilidade ambiental do empreendimento, por se tratar justamente dos impactos ambientais ou que tem relação estreita com o mesmo. Neste sentido, sugere-se o indeferimento do pedido de concessão da LAS ao empreendimento Cássio de Castro – Fazenda Ouro Verde, município de Passa Tempo.

